



Palácio das Nascentes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2022.11.21-01 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Alto Longá, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa CONSTRUTORA FUTURA EIRELI, Contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de construção de uma praça pública na Localidade Buriti Só, Zona Rural do município de Alto Longá, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Alto Longá, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.323/0001-03, estabelecida na Rua Benedito Brito, 400, Centro, Alto Longá-PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa, portador do CPF nº 239.503.823-72, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA FUTURA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.709.009/0001-13, Inscrição Estadual nº 19.697.782-7, com sede na Rua José Magalhães, nº 145, Bairro Centro, Alto Longá-PI, neste ato representada pelo Sr. Waldeane Vieira Alencar, portador do CPF nº 041.980.093-09, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preço nº 002/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de construção de uma praça pública na Localidade Buriti Só, Zona Rural do município de Alto Longá, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da Tomada de Preço nº 002/2022, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital da Tomada de Preço nº 002/2022 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de



Palácio das Nascentes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, e todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R\$ 91.829,98 (noventa e um mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional da seguinte forma:

I – Conforme medições solicitadas pela **CONTRATADA** e comprovada por equipe designada pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da **CONTRATADA** a contento com o objeto da Tomada de Preços nº 002/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do **FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Alto Longá (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



Palácio das Nascentes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Alto Longá do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alto Longá (PI), 21 de novembro de 2022.

CONTRANTE	CONTRATADO
Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa Prefeito Municipal	CONSTRUTORA FUTURA EIRELI CNPJ nº 36.709.009/0001-13
1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____